

## MUNICÍPIO DE MASSAPÊ PODER EXECUTIVO

## **GABINETE DO PREFEITO**

Rua Major Paulino, 191 - Centro, Massapê/CE CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

**LEI Nº 761** 

**DE 20 DE MARÇO DE 2017** 

Dispõe sobre o piso salarial municipal para os membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial municipal para os Conselheiros Tutelares devidamente eleitos e empossados na forma prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90, art. 135) e da Lei Ordinária Municipal nº 355/1995 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - O piso salarial profissional municipal para os Conselheiros Tutelares corresponderá, exclusivamente, a R\$ 1.956,00, sem prejuízo do que consta no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - No § 3º do art. 11, da Lei Ordinária Municipal nº 355/1995, passará a constar o seguinte inciso:

"V - licença paternidade "

Art. 4º - Os Conselheiros exercerão suas funções em regime de tempo integral.

Parágrafo Único - Para os fins dispostos neste artigo, não farão jus a adicional noturno ou outras verbas que impliquem indenização sobre horas extras em razão da dedicação exclusiva e tempo integral exigidos pelo cargo.

Art. 5° - Ficam revogados os § 1° e § 2° do art. 11 da Lei Ordinária Municipal nº 355/1995 com a redação dada pela Lei Ordinária Municipal nº 551/2006.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, 20 de março de 2017.

João Jacques Carneiro Albuquerque

Prefeito Municipal